



## Relatório de Análise de Impacto

Nº do processo: 21000.086989/2021-43 Descrição: PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SEMENTES  
Tipo de Norma: Portaria  
Unidade Responsável: DSV  
Regime de tramitação: Comum Urgente

CPF	Nome	Email	Ramal
[REDACTED]	BRUNO MAGALHAES RONCISVALE	bruno.magalhaes@agricultura.gov.br	6132183855
	CRISANGELA NAGATA	crisangela.nagata@gmail.com	6132182637
	Elyson Santos Amaral	elyson.amaral@agricultura.gov.br	6132183212
	FRANCISCO MOTTA BICCA	francisco.bicca@agricultura.gov.br	6132183855
	GRAZIELE DOS PASSOS LIMA	graziele.lima@agricultura.gov.br	6132183855
	LEIDIANE APARECIDA FERREIRA	leidiane.queiroz@agricultura.gov.br	6132182163
	MARIANA GUIMARAES CORREA	mariana.guimaraes@agricultura.gov.br	6132182637
	VIRGINIA ARANTES FERREIRA CARPI	virginia.carpi@agricultura.gov.br	6132182163

1 - Descrever brevemente qual o problema ou a situação que a proposta pretende solucionar. (Elabore um texto de cinco a dez linhas).

As Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes foram aprovadas pela Instrução Normativa nº 9, de 02 de julho de 2005, sob a égide do Regulamento da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto n° 5.153 de 23 de julho de 2004. Em 21/12/2020, foi publicado o Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, novo regulamento da referida Lei, o qual entrou em vigor em 21/03/2021. A proposta ora apresentada pretende revisar (atualizar) as Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes, compatibilizando-as com o novo Decreto, bem como promovendo outras melhorias consideradas necessárias. Portanto, trata-se de uma revisão geral das referidas normas. Inclusive, a presente proposta absorve outra já cadastrada no SISMAN, objeto do processo SEI nº 21000.019444/2019-15, a qual pretendia alterar pontualmente as normas agora sob revisão.

2 - Indique a legislação que ampara a resolução do problema ou situação, no âmbito das atribuições legais e regulamentares do MAPA e da SDA.

Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM) e dá outras providências; Decreto nº 10.586/2020, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 2003; Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado; Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; e Portaria nº 227, de 7 de agosto de 2020, que aprova a lista de temas da Agenda Regulatória 2020-2021 da Secretaria de Defesa Agropecuária.

3 - Esse problema ou situação pode ser considerado como uma prioridade institucional? Indicar objetivamente as razões.

A situação que se pretende solucionar - a desatualização das Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes - é considerada uma prioridade institucional, tanto que foi contemplada na lista de temas a serem priorizados no processo de regulamentação da Secretaria de Defesa Agropecuária ao longo do biênio de 2020/2021. Além da necessidade de compatibilização das normas com o Decreto nº 10.586/2020, pretende-se atender a outras necessidades de aprimoramento identificadas.

4 - Quais seriam os principais atores afetados ou interessados em conhecer e discutir o ato normativo proposto? (Apontar os dados de identificação dos atores de modo mais completo possível: nome ou instituição, endereço, telefone de contato, fax, e-mail etc.)

Os principais interessados em conhecer e discutir a proposta são os segmentos da produção (sentido amplo), da comercialização e da utilização (consumo) de sementes, bem como o segmento de fiscalização dessas atividades, seja ela federal ou estadual/distrital. A proposta apresentada foi concebida com participação de todos esses segmentos. No início dos trabalhos a metodologia e o cronograma de atividades foram divulgados e um formulário eletrônico foi disponibilizado para a tomada pública de subsídios. 31 Auditores Fiscais Federais Agropecuários que atuam na fiscalização de sementes se candidataram para a composição do grupo de trabalho do MAPA; e 86 representantes dos demais segmentos manifestaram interesse em acompanhar e colaborar com os trabalhos. Estes representaram ao menos 52 empresas, órgãos ou entidades. Os componentes do grupo de trabalho e os demais interessados receberam os informes, os convites (links) para as reuniões virtuais e os resultados parciais e final do trabalho (minuta da proposta). Até o momento, foram realizadas 15 reuniões abertas, com média de 64 participantes; 33

5 - Se o MAPA não adotar alguma medida para resolver o problema ou situação (hipótese de não ação), qual seria a tendência com relação às consequências? (Marque apenas uma opção).





- Agrava-se rapidamente  
 Agrava-se lentamente  
 Mantém-se estável  
 Resolve-se lentamente  
 Resolve-se rapidamente  
 Imprevisível



6 - Quais são as alternativas identificadas, além da regulamentação e da inação, para enfrentar o problema e alcançar os objetivos definidos? (Aponte todas as medidas alternativas identificadas)

As Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes foram aprovadas pela Instrução Normativa nº 9/2005 para complementar o Regulamento da Lei nº 10.711/2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153/2004. Este foi revogado e substituído pelo Decreto nº 10.586/2020. Assim como o antigo, o novo Decreto apresenta diversos dispositivos que remetem a norma complementar. Portanto, ainda se faz necessária a existência de norma complementar. Contudo, as normas editadas sob a égide do antigo Decreto precisam ser compatibilizadas com o novo. Não há outra forma de se fazer isso, senão pela edição de novas normas que revoguem e substituam as antigas. Assim, consideramos que não há alternativa à regulamentação. Por fim, vale lembrar que não se trata de regulamentação inédita, mas apenas da revisão (atualização) e do aprimoramento de regulamentação existente.

7 - Quais são os principais impactos (econômicos, sociais, ambientais) esperados (positivos e negativos, desejáveis e indesejáveis, diretos e indiretos) de cada alternativa identificada, incluída a regulamentação e a inação, sobre cada ator ou grupo afetado? (Descarte alternativas inviáveis, ineficazes ou de difícil implementação)

No caso da inação, as Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes permanecerão desatualizadas perante o novo Decreto e não atenderão plenamente às necessidades atuais do SNSM. Já a atualização e o aprimoramento da regulamentação existente (IN nº 9/2005) pretende o oposto: compatibilizar as normas com o novo Decreto e aprimorá-las de modo que se tornem mais claras, completas, exequíveis e adequadas às necessidades de todos os segmentos interessados. Espera-se, portanto, melhorar o funcionamento do SNSM.

8 - Compare as alternativas viáveis encontradas, pelo menos em termos de efetividade e eficiência, e aponte a alternativa recomendada.

Conforme discutido anteriormente, não foram identificadas alternativas viáveis. A consecução do objetivo visado depende da edição de novas normas que revoguem e substituam as antigas.

9 - O problema ou situação já foi regulamentado em outros países? (Se sim, especificar as autoridades e o modo como regulamentaram o assunto em seus países).

- Não
- Sim. Especificar.

A maioria dos países organiza seus setores de sementes por meio de leis, decretos regulamentadores e outras normas infralegais, baixados pelas autoridades competentes, que variam de acordo com a organização de cada Estado.

10 - Existem outros atos normativos vigentes no Brasil ou em acordos dos quais o país é signatário que são aplicáveis ao problema ou situação? (Se sim, indicar as principais normas vigentes: leis, decretos, resoluções, portarias, etc.).

- Não
- Sim. Especificar.

Sim. As principais normas vigentes aplicáveis são a Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003; o Decreto nº 10.586/2020, de 18 de dezembro de 2020; a Lei 9.456, de 25 de abril de 1997; e o Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.



11 - Existem atos normativos passíveis de serem afetados pela disposição pretendida?

- Não
- Sim. Especificar.

Sim. O ato normativo proposto revogará e substituirá a Instrução Normativa nº 9/2005. Também revogará art. 1º da Instrução Normativa nº 15, de 12 de julho de 2005, cujo conteúdo será incorporado ao ato normativo proposto para facilitar o conhecimento e aplicação da regulamentação (consolidação).

12 - Quais são os objetivos pretendidos com a proposta desse ato normativo e os benefícios esperados a partir da sua implementação? (Escreva os objetivos em forma de tópicos. Distinguir os benefícios de curto, médio e longo prazo)

De maneira geral, a iniciativa visa atualizar as normas para produção, comercialização e utilização de sementes (IN nº 9/2005), tornando-as compatíveis com o Decreto nº 10.586/2020 e mais alinhadas às necessidades atuais do SNSM. As alterações/inovações propostas atendem aos seguintes objetivos: (i) dispor sobre temas cujo detalhamento o Decreto nº 10.586/2020 remeteu a normas complementares; (ii) ajustar as normas à realidade e às necessidades atuais do SNSM, considerando a evolução dos sistemas de produção, bem como a informatização; (iii) desburocratizar as atividades reguladas, por meio da simplificação e da racionalização de procedimentos e exigências; (iv) preencher lacunas das normas; (v) melhorar a compreensão das normas, por meio do desenvolvimento de textos claros, concisos e suficientes; e (vi) tornar as normas mais enxutas, evitando a repetição de disposições contidas na Lei nº 10.711/2003 e no Decreto nº 10.586/2020.

13 - Quais são as medidas contidas no ato normativo para alcançar os objetivos pretendidos? (Escreva os objetivos em forma de tópicos)

Os objetivos pretendidos deverão ser alcançados por meio dos dispositivos e modelos de formulários contidos na proposta, os quais foram redigidos de forma clara, concisa e suficiente, em processo participativo que contou com a colaboração de diversos representantes dos segmentos interessados.

14 - Existem estimativas sobre os custos da implementação do ato normativo proposto, incluindo a sua distribuição entre os diversos atores ou grupos afetados? (Se sim, anexar os dados e documentos pertinentes)

- Não
- Sim. Especificar.

15 - Quais são os recursos necessários para a implementação do ato normativo proposto? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Infraestrutura já disponível na unidade administrativa
- Despesas ou transferências de recursos financeiros dos PIs da unidade administrativa
- Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação da SDA/MAPA
- Contratação, capacitação ou treinamento de pessoas da unidade administrativa
- Novos equipamentos, desenvolvimento ou adaptação de sistemas de informação das Unidades Organizacionais das SFAs das Unidades da Federação
- Capacitação ou treinamento de pessoas dos órgãos de execução das atividades de fiscalização dos Estados
- Outros. Especificar e quantificar:



16 - Quais seriam as principais dificuldades relativas à implementação do ato normativo proposto? (Administrativas, financeiras, entre outras)

O ato normativo proposto corresponde à atualização das Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes existentes (IN nº 9/2005). Portanto, não é essencialmente um ato inovador do ordenamento jurídico. Assim, não são esperadas maiores dificuldades para sua implementação. Provavelmente, com uma boa estratégia de divulgação, as novas normas serão facilmente internalizadas pelos interessados. Isso poderá ser realizado mediante a expedição de ofícios-circulares pelo MAPA, realização de palestras presenciais e virtuais (lives), articulação junto às Comissões de Sementes e Mudas das UFs e entidades representativas, apenas para exemplificar. Considerando que a proposta traz novas regras e obrigações para a reserva de sementes para uso próprio, refletindo o disposto no novo Decreto, é possível que esse tema mereça especial atenção na divulgação. Outra questão crucial será o desenvolvimento de novas funcionalidades no Sistema de Gestão da Fiscalização (SIGEF), ou em novo sistema, para viabilizar alguns procedimentos exigidos, como a complementação da declaração de uso próprio.

17 - Os benefícios esperados superam os custos de implementação da proposta? (Indicar brevemente as razões)

- Não. Por quê?
- Sim. Por quê?

Considerando que a proposta não trata de regulamentação inédita, mas apenas da revisão (atualização) e do aprimoramento de regulamentação existente, espera-se que os custos de implementação sejam baixos se comparados aos benefícios esperados. As novas normas tendem a ser mais modernas e alinhadas às necessidades atuais do SNSM.

18 - A implantação do ato normativo proposto depende da atuação de diferentes unidades administrativas do MAPA ou de outros órgãos ou instituições de governo? (Se sim, indicar os atores envolvidos e suas respectivas atribuições)

- Não.
- Sim. Relacionar.

Das Superintendências Federais de Agricultura, por meio dos serviços de fiscalização de insumos agrícolas; e dos órgãos estaduais de defesa agropecuária, responsáveis pela fiscalização do comércio estadual de sementes e de outras atividades, quando há delegação de competência pelo MAPA.

19 - Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários envolvidos na concepção da proposta consideram que seus objetivos são claros e que ela é exequível.

20 - O ato normativo foi submetido a testes sobre a possibilidade de sua implantação, com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-lo? Por que não? A que conclusão se chegou?



A proposta apresentada foi concebida com a participação de Auditores Fiscais Federais Agropecuários que atuam na fiscalização de sementes em diversos Estados e de representantes de órgãos estaduais de defesa agropecuária. Portanto, a expertise desses colaboradores, acumulada durante a aplicação cotidiana da IN nº 9/2005 desde sua publicação, possibilitou a identificação das necessidades e das oportunidades de melhoria da regulamentação. Presume-se, então, que a implantação do ato normativo proposto não só é possível, como é considerada benéfica pelas autoridades encarregadas de aplicá-lo.

21 - Há necessidade de algum período de adaptação das empresas ou órgãos de governo para o cumprimento do ato normativo proposto? (Se sim, indicar brevemente as razões e o período necessário, em meses).

- Não.
- Sim. Relacionar.

22 - Quais mecanismos serão adotados para viabilizar a consulta e a participação dos atores e grupos afetados ou interessados? (Marque todas as opções aplicáveis)

- Ofício
- Reunião
- Consulta Pública
- Audiência Pública
- Câmara Setorial
- Outros. Especificar:

23 - Observações adicionais:

Não se aplica.